

RESOLUÇÃO UNESP № 22, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o Regimento Geral da Pós-graduação da Unesp.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24, do Regimento Geral da Unesp, tendo em vista proposta da Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), Despacho nº 230/2018-CCPG/SG, em sessão de 4 de dezembro de 2018, e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE), Despacho nº 04/2019-CEPE/SG, em sessão de 12 de fevereiro de 2019, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º O Regimento Geral da Pós-graduação da Unesp passa a vigorar conforme anexo à presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução Unesp n° 30, de 17 de junho de 2010, Resolução Unesp nº 41, de 16 de março de 2012, Resolução Unesp nº 27, de 02 de maio de 2013, Resolução Unesp nº 37, de 04 de maio de 2016, Resolução Unesp nº 49, de 12 de novembro de 2010, Resolução Unesp nº 138, de 30 de outubro de 2012 e Resolução Unesp nº 64, de 09 de outubro de 2015.

(Processo 338/50/06/1979-Runesp).

SANDRO ROBERTO VALENTINI REITOR

ANEXO

REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNESP

TÍTULO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNESP

Art. 1º A Pós-graduação da Unesp é constituída pelo ciclo de cursos e de programas em seguimento à graduação, com obtenção de grau acadêmico, nos diferentes campos do saber, voltado à formação de pessoal qualificado e associado à geração do conhecimento e à inovação científica, tecnológica e cultural orientadas para a inclusão social, o bemestar e o desenvolvimento da sociedade em suas diferentes dimensões.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 2º A Pós-graduação da Unesp tem por objetivo a formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber, para produzir, aplicar e difundir o conhecimento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

- Art. 3º A Pós-graduação da Unesp está estruturada em duas modalidades:
- I Pós-graduação stricto sensu, composta por programas com cursos de mestrado e de doutorado;
- II Pós-graduação lato sensu, composta por cursos de especialização, programas de aprimoramento profissional e programas de residência.
- Art. 4º Os programas e os cursos de pós-graduação deverão cumprir os dispositivos do Estatuto da Unesp, deste Regimento, das instruções gerais estabelecidas pela Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), dos seus regulamentos e das demais legislações específicas.

Seção I Da Pró-reitoria de Pós-graduação

Art. 5º À Pró-reitoria de Pós-graduação (PROPG) compete definir, implementar e coordenar as políticas e as atividades da pós-graduação na Universidade.

Seção II

Da Câmara Central de Pós-graduação

Art. 6º A CCPG é vinculada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (Cepe) com composição e atribuições definidas no Estatuto da Unesp.

Seção III Das comissões da Pós-graduação

Art. 7º A PROPG e a CCPG possuem comissões permanentes e temporárias com composição e atribuições definidas por atos normativos para acompanhar a pósgraduação.

TÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

- Art. 8º Os cursos de mestrado e de doutorado outorgam os títulos de mestre e de doutor, respectivamente, sem que o primeiro seja requisito obrigatório para o segundo.
- Art. 9º Em casos excepcionais, desde que previstas no regulamento do programa, a equivalência devida dos créditos e a frequência, ouvida a Congregação das unidades universitárias, ou órgão deliberativo equivalente, poderão ser concedidos a docentes, pesquisadores e profissionais de reconhecida qualificação título de doutor mediante a aprovação em defesa direta de tese.
- § 1º A defesa direta de tese, definida por meio de instrução normativa, requer, no mínimo, a apresentação de memorial, de currículo documentado, de comprovante de proficiência em língua(s) estrangeira(s) e de tese em uma das linhas de pesquisa do programa.
- § 2º O disposto no caput deverá ocorrer em programa de doutorado regular na mesma área do conhecimento da tese apresentada.
- Art. 10. Cabe às Congregações das unidades universitárias, ou aos órgãos deliberativos equivalentes, homologar os títulos de mestre e de doutor.

Parágrafo único. Os títulos de mestre e de doutor serão denominados de acordo com a designação indicada no regulamento do programa, que constará nos diplomas.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Dos conselhos da Pós-graduação Stricto Sensu

- Art. 11. Ao conselho de pós-graduação compete a coordenação dos programas de pós-graduação.
- Art. 12. O conselho é composto por, no mínimo, quatro e, no máximo, seis membros do corpo docente do programa, credenciados como orientadores, e por um representante discente regularmente matriculado.
- § 1º A eleição dos membros do conselho de pós-graduação e de seus respectivos suplentes será realizada por seus pares.
- § 2º O mandato da representação docente será definido pela CCPG, em resolução específica, e o mandato do representante discente será de um ano.
- § 3º A representação docente de programas novos terá o término do mandato coincidente com os dos demais programas da Unesp.



- § 4º Na vacância de membro titular assumirá o suplente e, na falta deste, far-se-á nova eleição para complementação do mandato.
- § 5º As normas para eleição dos conselhos dos programas serão aprovadas pelas Congregações das unidades universitárias ou por órgão deliberativo equivalente, com base na proposta do conselho.
- Art. 13. São atribuições do conselho do programa:
- I planejar e zelar pela execução de ações que visem à qualidade na formação dos mestres e dos doutores;
- II efetuar a eleição do coordenador e do vice-coordenador;
- III estabelecer o plano de metas para o período do mandato, assim como o plano de internacionalização correspondente;
- IV aprovar diretrizes de gestão de recursos financeiros do programa;
- V estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes;
- VI acompanhar o desempenho do corpo docente e discente;
- VII aprovar alterações e reestruturações curriculares;
- VIII aprovar o calendário e a programação de atividades do programa;
- IX propor o número anual de vagas, bem como número máximo de orientandos por orientador;
- X estabelecer e divulgar os critérios e selecionar os candidatos para o ingresso no programa ou indicar comissão para este fim;
- XI aprovar a indicação de orientador;
- XII aprovar proposta de mudança de orientação;
- XIII aprovar a indicação de coorientador(es);
- XIV deliberar, ouvidas as partes, sobre suspensão de matrícula ou sobre desligamento de discente do programa;
- XV estabelecer normas para o exame geral de qualificação, se houver;
- XVI aprovar, ouvido o orientador, as comissões examinadoras do exame geral de qualificação, se houver, e da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente;
- XVII estabelecer critérios para a concessão de bolsas, bem como para o uso dos recursos concedidos ao programa;
- XVIII propor os prazos para cumprimento dos requisitos para titulação;
- XIX definir as modalidades e a(s) língua(s) para redação e apresentação de defesa de dissertação, de tese ou de trabalho equivalente;
- XX propor convenção de cotutela;
- XXI estabelecer os critérios da proficiência em língua estrangeira;
- XXII definir os critérios para o aproveitamento de créditos;

XXIII – definir os procedimentos para transferência de alunos;

XXIV – definir os procedimentos para concessão de licenças, de acordo com instrução normativa da PROPG;

XXV – definir os critérios para a readmissão de alunos ao programa;

XXVI – definir os processos de admissão de aluno especial.

Seção II

Da coordenação dos programas da Pós-graduação Stricto Sensu

- Art. 14. O conselho do programa será presidido pelo coordenador que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-coordenador.
- § 1º O mandato de coordenador e o de vice-coordenador será coincidente com o mandato do conselho do programa, sendo permitida uma recondução.
- § 2º O coordenador e o vice-coordenador deverão pertencer ao quadro de docentes e de pesquisadores da Unesp, eleitos entre os titulares do conselho.
- § 3º Nas ausências do coordenador e do vice-coordenador, assumirá a presidência o membro do conselho mais titulado e, no caso de empate, o de mais tempo na Unesp.
- § 4º No caso de vacância da função de coordenador ou da de vice-coordenador proceder-se-á a nova escolha, segundo o disposto no §2º deste artigo, para conclusão do mandato.
- Art. 15. Cabe ao coordenador do programa:
- I presidir o conselho do programa, em que terá também direito a voto de qualidade;
- II cumprir e fazer cumprir as decisões estabelecidas pelo conselho do programa;
- III responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros do programa dentro das diretrizes estabelecidas pelo conselho, assistido pela unidade acadêmica ou por unidade equivalente;
- IV responsabilizar-se pela elaboração de relatórios e pelo atendimento das solicitações provenientes da CCPG e da PROPG, assistido pela unidade acadêmica ou por unidade equivalente;
- V divulgar periodicamente ao conselho do programa e ao corpo docente e discente os critérios de qualidade da área estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação;
- VI tornar públicos os indicadores de produção, qualidade e a aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- VII adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias "ad referendum" do conselho do programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Art. 16. A estrutura e a organização dos programas de pós-graduação serão definidas pelas normas fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Unesp, por este Regimento e pelos regulamentos de cada programa, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Parágrafo único. O desempenho e a qualidade dos programas de pós-graduação serão acompanhados pela CCPG.

- Art. 17. A Pós-graduação stricto Sensu será organizada em cursos de mestrado e de doutorado constituída em programas institucionais nas seguintes modalidades:
- I cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, que visam à formação de docentes e de pesquisadores, orientada ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural, com o objetivo de que estejam aptos a atuar em instituições de ensino e de pesquisa e em organizações públicas, privadas e do terceiro setor;
- II cursos de mestrado e de doutorado profissionais, que visam à articulação entre conhecimento atualizado e aplicação orientada para capacitação científica, tecnológica e cultural de profissionais nas diferentes áreas, bem como o estreitamento das relações das instituições de ensino e de pesquisa com as organizações públicas, privadas e do terceiro setor.
- Art. 18. A Pós-graduação stricto sensu tem por unidade básica o programa de pós-graduação, que será constituído por curso(s) e área(s) de concentração, por linhas de pesquisa, por disciplinas, por atividades complementares e corpo docente e discente.

CAPÍTULO III DA OFERTA DOS PROGRAMAS **Seção I**

Das formas associativas

- Art. 19. A Unesp poderá promover programas de pós-graduação stricto sensu organizados sob forma associativa de acordo com as seguintes modalidades:
- I programa interunidades, constituído entre as unidades universitárias ou unidades acadêmicas equivalentes pertencentes à Unesp;
- II programa interinstitucional, constituído entre unidades universitárias ou unidades acadêmicas equivalentes da Unesp e outras instituições nacionais de ensino superior e de pesquisa;
- III programa interinstitucional internacional, constituído entre unidades universitárias ou unidades acadêmicas equivalentes da Unesp e outras instituições internacionais de ensino superior e de pesquisa.

Parágrafo único. Todos os programas previstos neste artigo serão disciplinados por regulamentação própria.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA, RECOMENDAÇÃO E CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 20. A proposta de criação de programas e de cursos novos terá critérios, recomendações e tramitação definidos em instrução normativa da PROPG, observados os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Parágrafo único. A proposta de que trata este artigo dependerá de manifestação favorável das Congregações ou de órgão deliberativo equivalente e da CCPG.

Art. 21. A criação de programas ou de cursos de pós-graduação dependerá da aprovação do Sistema Nacional de Pós-graduação e do Conselho Universitário.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 22. Os programas de pós-graduação são regidos por regulamento próprio, aprovado pelas Congregações das unidades universitárias ou por órgão deliberativo equivalente e homologados pela CCPG, nos termos do Estatuto da Unesp e deste Regimento.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação poderão ser extintos pelo Conselho Universitário por indicação da CCPG.

- Art. 23. O regulamento do programa de pós-graduação deverá conter:
- I organização administrativa;
- II funcionamento do programa;
- III composição de corpo docente e do corpo discente;
- IV regime didático;
- V estrutura curricular.
- § 1º A PROPG expedirá instrução normativa para orientar o previsto neste artigo.
- § 2º O conselho do programa expedirá instrução normativa para definir os procedimentos conforme critérios do regulamento de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 24. O corpo docente será constituído por profissionais com, no mínimo, título de doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unesp, desde que credenciados pelo programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o conselho do programa poderá aprovar o credenciamento de profissionais com reconhecida competência acadêmica ou técnicocientífica sem titulação acadêmica, mediante outorga de título de notório saber homologado pela Congregação ou órgão deliberativo equivalente.

Art. 25. A atuação como docente permanente poderá se dar em, no máximo, dois programas de pós-graduação.

Seção I

Do credenciamento, do descredenciamento e do recredenciamento

- Art. 26. O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes serão definidos por instrução normativa do conselho do programa, atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Unesp e pelo Sistema Nacional de Pósgraduação.
- Art. 27. O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes deverão contemplar os seguintes critérios:

I – excelência de sua produção científica, artística e/ou tecnológica, cuja natureza deverá ser especificada em instrução normativa do conselho do programa;

II – coordenação e/ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados, se pertinente;

III – outros critérios definidos em instrução normativa do conselho do programa.

Art. 28. O recredenciamento é atividade obrigatória realizada, no mínimo, com a periodicidade da avaliação dos programas pelo Sistema Nacional de Pós-graduação e consiste na formulação de pedido de permanência no programa por parte do docente.

Parágrafo único. Estabelecida a data limite para apresentação do pedido de recredenciamento, o conselho do programa terá trinta dias para avaliar a solicitação sem qualquer prejuízo das atividades desempenhadas pelo docente no programa.

Art. 29. Para o recredenciamento do docente, deverão ser considerados também:

I – número de alunos por ele titulados no período;

II – número de alunos egressos no período sem titulação;

III — produção científica, artística e tecnológica derivadas das dissertações, das teses ou de trabalhos equivalentes por ele orientadas.

Seção II

Da orientação e da coorientação

- Art. 30. É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.
- Art. 31. O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

Parágrafo único. No caso de docente credenciado em mais de um programa serão considerados os critérios mais restritivos das áreas dos programas aos quais se vincula.

- Art. 32. O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo conselho do programa.
- §1º O coorientador não precisará, necessariamente, ser credenciado no programa.
- §2º Excepcionalmente, profissionais de notório saber poderão ser coorientadores, a critério do conselho do programa.
- Art. 33. A orientação de teses em cotutela deverá ser realizada com observância da convenção de cotutela celebrada entre a Unesp e a instituição estrangeira congênere, nos termos da legislação vigente e no regulamento do programa.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 34. O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em uma das modalidades de ingresso do programa e aceitos por um orientador.

Parágrafo único. A admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, conforme estabelecido em instrução normativa do programa.

Seção I Do ingresso

- Art. 35. A Pós-graduação da Unesp permitirá diferentes modalidades de ingresso de alunos aos programas de mestrado e de doutorado, observando o regulamento do programa.
- Art. 36. Os candidatos aos programas de pós-graduação deverão realizar inscrição atendendo às especificações dos editais das diferentes modalidades de ingresso definidas em instrução normativa do conselho do programa.

Parágrafo único. Para ingresso no programa é dispensável a apresentação do comprovante de conclusão de curso de graduação.

- Art. 37. Os programas poderão prever em seus regulamentos vagas nos respectivos editais, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso de alunos, podendo contemplar:
- I o ingresso dos candidatos por sistemas de reserva de vagas, que corresponde a pretos, pardos ou índios, pessoas com deficiência e por situação socioeconômica e outras condições decididas no âmbito do conselho de cada programa;
- II o ingresso por fluxo contínuo, de alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, que tenham firmado convenção de cotutela com os programas de pós-graduação stricto sensu da Unesp;
- III o ingresso de alunos de turmas de mestrado interinstitucional (minter) e de doutorado interinstitucional (dinter);
- IV o ingresso de alunos contemplados com bolsas de estudo, mediante homologação do conselho do programa.

Parágrafo único. Os critérios para atendimento às vagas previstas neste artigo deverão ser definidos em instrução normativa do conselho do programa.

Seção II Da transferência

- Art. 38. A critério do conselho do programa poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em cursos pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).
- Art. 39. Para a transferência de que trata o artigo trinta e oito, o candidato deverá:
- I apresentar ao programa de destino os documentos exigidos no respectivo regulamento, além do comprovante de vinculação ao curso de origem;
- II cumprir com o estabelecido no regulamento e nas normas do programa de destino, vigentes na data da transferência.
- Art. 40. Para efeito de contagem de tempo de integralização, no caso do artigo trinta e oito, será considerada a data de início das atividades no curso de origem.
- Art. 41. A transferência de programa será permitida uma única vez.

CAPÍTULO VIII REGIME DIDÁTICO

Seção I

Dos requisitos para titulação

Art. 42. Os requisitos para obtenção do título de mestre e de doutor serão definidos no regulamento do programa.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de curso de graduação deverão ser apresentados até o agendamento da defesa da dissertação ou da tese ou trabalho equivalente.

- Art. 43. Os prazos para cumprimento dos requisitos e de outras exigências para titulação serão definidos no regulamento do programa.
- § 1º Poderão ser fixados prazos mínimos para conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado, definidos no regulamento do programa.
- § 2º Para o cumprimento da exigência da duração mínima poderá ser computado o tempo relacionado ao aproveitamento de créditos.
- § 3º É facultado ao conselho do programa conceder a prorrogação dos prazos previstos neste artigo.
- Art. 44. O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou da tese ou de trabalho equivalente.
- Art. 45. O doutorado direto, realizado por aluno que ingressa no programa sem o título de mestre, deverá ser previsto em suas condições, critérios e prazos no regulamento do programa.

Seção II Da matrícula

- Art. 46. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas no regulamento do programa.
- Art. 47. A matrícula em disciplinas priorizará os alunos regulares do programa.

Parágrafo único. Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos especiais, a critério do conselho do programa.

Art. 48. O aluno de instituição estrangeira atuando em atividades de pós-graduação da Unesp, não vinculado a acordo de cotutela, poderá ser matriculado em disciplinas pelo período de permanência na Unesp.

Parágrafo único. O aluno na condição prevista neste artigo estará sujeito às normas do programa.

Art. 49. A suspensão da matrícula poderá ser concedida, a critério do conselho do programa e a anuência do orientador, por prazo total e não superior a cento e oitenta dias e após o aluno ter cursado o primeiro semestre.

Parágrafo único. A suspensão de matrícula implicará a interrupção, pelo tempo que durar, da contagem de todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Seção III Do registro acadêmico

Art. 50. Cada aluno terá um registro acadêmico com todas as informações pertinentes a sua atuação no programa.

Seção IV

Da avaliação nas disciplinas, do rendimento acadêmico e da frequência

- Art. 51. A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:
- I A excelente;
- II B bom;
- III C regular;
- IV R reprovado.
- § 1º Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina.
- § 2º A frequência em cada disciplina deverá corresponder a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

Seção V Das licenças

Art. 52. O aluno matriculado em curso de mestrado ou de doutorado terá direito a licença-maternidade, paternidade e adoção, e a licença por doenças que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades acadêmicas.

Seção VI

Do desligamento e da readmissão

Art. 53. O conselho do programa, observado o regulamento, disporá sobre os procedimentos e os critérios de desligamento e de readmissão de alunos.

Seção VII

Do aluno especial

- Art. 54. São alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do programa de pós-graduação, são autorizados, pelo conselho do programa, a matricular-se em uma ou mais disciplinas de pós-graduação, segundo critérios definidos no regulamento do programa.
- Art. 55. Alunos da graduação da Unesp poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas de pós-graduação, na condição de alunos especiais mediante aprovação do conselho do programa, ouvido o responsável pela disciplina.

CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA CURRICULAR

Seção I

Das atividades, disciplinas e créditos

- Art. 56. As atividades de Pós-graduação stricto sensu como forma de obtenção de créditos compreendem:
- I elaboração de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado ou de trabalho

equivalente, compreendendo, no mínimo, cinquenta por cento do total de créditos;

- II disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de Instituições brasileiras ou estrangeiras, a critério do conselho do programa, ouvido o orientador, compreendendo, no mínimo, dez por cento do total de créditos;
- III atividades complementares, a serem definidas em instrução normativa do programa, compreendendo, no mínimo, dez por cento do total de créditos, tais como: produção científica, tecnológica e cultural; extensão universitária; participação e/ou organização de eventos de diferentes naturezas; estágios; participação em atividades de grupos de pesquisa ou laboratório; participação em atividades de graduação.
- Art. 57. As atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de mestre e de doutor serão expressas em unidades de crédito.
- § 1º Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades programadas.
- § 2º O aluno do curso de mestrado deverá integralizar, pelo menos, noventa e seis unidades de crédito.
- § 3º O aluno do curso do doutorado deverá integralizar, pelo menos, noventa e seis unidades de crédito.

Seção II

Do aproveitamento dos créditos

Art. 58. Mediante proposta do orientador e a critério do conselho do programa, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, devendo cumprir os créditos em atividades complementares.

Parágrafo único. Os créditos integralizados para obtenção de um título de pósgraduação não poderão ser aproveitados para obtenção de outro título de pósgraduação.

Seção III

Da proficiência em língua estrangeira

Art. 59. O aluno deverá comprovar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado e ao doutorado.

Parágrafo único. O conselho do programa expedirá instrução normativa para definir a(s) língua(s) e os níveis mínimos de proficiência exigidos.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Secão I

Da organização das comissões examinadoras de defesa

- Art. 60. A comissão examinadora de defesa aprovada pelo conselho do programa, será composta:
- I para o mestrado: por, no mínimo, três membros titulares e por dois membros suplentes, sendo um membro titular e respectivo suplente externos ao programa e à unidade acadêmica ou unidade equivalente;
- II para o doutorado: no mínimo três membros titulares e por três membros suplentes,

sendo um membro titular e respectivo suplente externo à Unesp e um membro titular e respectivo suplente externo ao programa e a unidade acadêmica ou unidade equivalente.

- § 1° O regulamento do programa deverá dispor sobre a participação ou não participação do orientador na comissão examinadora.
- § 2° O regulamento do programa deverá estabelecer o critério de escolha da presidência da comissão examinadora.

Seção II

Da organização das comissões examinadoras do exame geral de qualificação

- Art. 61. O exame geral de qualificação é a avaliação na área de conhecimento do programa, antes da defesa do mestrado ou do doutorado.
- § 1º As normas para o exame geral de qualificação, quando couber, serão definidas em instrução normativa do conselho do programa.
- § 2º É facultativa a realização do exame geral de qualificação nos cursos de mestrado, desde que prevista no regulamento do programa.
- § 3º Em caso de reprovação o aluno poderá submeter-se ao exame geral de qualificação somente mais uma vez. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado e receberá certificado das disciplinas cursadas.
- Art. 62. A comissão examinadora do exame geral de qualificação, quando couber, será prevista em regulamento e definida em instrução normativa do conselho do programa, constituída por no mínimo três membros, com titulação mínima de doutor.

Parágrafo único. A critério do conselho do programa, excepcionalmente, profissionais não portadores de título de doutor, com reconhecida competência técnico-científica ou acadêmica, poderão fazer parte da comissão examinadora de que trata este artigo.

CAPÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO OU DE TRABALHO EQUIVALENTE

Seção I

Das modalidades de elaboração do trabalho de conclusão

Art. 63. O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou de trabalho equivalente, poderá ser elaborado em língua portuguesa ou em língua estrangeira, desde que previsto no regulamento do programa.

Seção II

Das modalidades de defesa

Art. 64. A sessão de defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente é pública.

Parágrafo único. Em caso de trabalho que demande proteção de propriedade intelectual ou equivalente, o acesso à defesa poderá ocorrer de modo restrito.

- Art. 65. A participação do candidato deverá ser sincrônica, podendo ser presencial ou não presencial.
- Art. 66. A participação dos membros da comissão examinadora poderá ser:

I – presencial e sincronicamente;

II – não presencial e sincronicamente;

III – por emissão de parecer circunstanciado;

IV – combinação das modalidades previstas nos incisos I, II, e III deste artigo.

Parágrafo único. Caberá ao conselho do programa expedir instrução normativa sobre as modalidades previstas neste artigo para apresentação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente.

Art. 67. No julgamento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

CAPÍTULO XII DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Art. 68. Os diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior poderão ser reconhecidos, com validade nacional, pela Unesp, respeitada legislação específica.

TÍTULO III DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 69. A Pós-graduação lato sensu tem por finalidade formar recursos humanos aprofundando o conhecimento teórico, técnico e prático, em setores de atividades acadêmicas e profissionais específicas.

CAPÍTULO II DOS CURSOS E PROGRAMAS DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU Seção I Dos cursos de especialização

Art. 70. Os cursos de especialização constituem ensino de Pós-graduação lato sensu voltado para o aprofundamento da qualificação profissional, podendo ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

Parágrafo único. O curso de especialização de que trata este artigo é regido por legislação específica.

Seção II

Dos programas de aprimoramento profissional

Art. 71. Os programas de aprimoramento profissional constituem ensino de Pósgraduação lato sensu, voltados para a capacitação e o treinamento prático supervisionado aos profissionais de diversas áreas da saúde, exceto a área médica.

Parágrafo único. O programa de que trata este artigo é regido por legislação específica.

Seção III

Dos programas de residência

- Art. 72. Os programas de residência constituem ensino de Pós-graduação lato sensu, caracterizados por treinamento supervisionado em serviço. São programas de residência:
- I residência médica, destinada a médicos. Tem por objetivo o aperfeiçoamento dos recém-formados e a sua especialização em diferentes áreas médicas caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais médicos;
- II residência em área profissional da saúde, destinada às profissionais da saúde, excetuada a médica. Tem por objetivo a integração ensino-serviço-comunidade, por meio de parcerias do programa com os gestores, trabalhadores e usuários.
- § 1º Ao conselho da residência médica e residência em área profissional da saúde compete a coordenação de seus programas.
- § 2º Os programas de residência de que trata este artigo são regidos por legislação específica.

CAPÍTULO III DA OFERTA DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 73. A Unesp poderá promover cursos e os programas de Pós-graduação lato sensu em formas associativas com oferecimento em conjunto, de modo articulado e oficializado.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 74. Os casos omissos deverão ser apreciados pela PROPG, ouvida a CCPG.
- Art. 75. O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

TÍTULO V DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 1º Os programas de Pós-graduação stricto sensu terão cento e vinte dias, a partir da data da publicação do presente Regimento, para encaminhar à CCPG a adequação dos seus regulamentos.